



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1523

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

DECRETO Nº 211/2025

1

**Institui normas complementares ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 169 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 227/2008,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina**, estabelecendo normas para sua atuação integrada e para a interação entre a Unidade de Controle Interno (UCI), órgão central do sistema, e os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O **Sistema de Controle Interno** atuará de forma a garantir a legalidade, a legitimidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos, competindo-lhe, de forma geral:

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III. Verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV. Propor aos gestores as medidas necessárias para corrigir ilegalidades e aprimorar os procedimentos administrativos.

**Art. 3º** Todos os órgãos, entidades, secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina **são obrigados a prestar colaboração plena e imediata** ao Sistema de Controle Interno, devendo:

- I. Fornecer, nos prazos fixados pela Unidade de Controle Interno, as informações, os dados, os relatórios e os documentos solicitados;
- II. Assegurar livre acesso dos agentes de controle a processos, sistemas, registros e instalações físicas das unidades administrativas;
- III. Garantir a fidedignidade e a integridade das informações prestadas;
- IV. Atender às recomendações e determinações emanadas da Unidade de Controle Interno, nos prazos estabelecidos.

**Art. 4º** O **não atendimento injustificado** às solicitações do Sistema de Controle Interno, a **omissão na prestação de informações** ou o **fornecimento de dados incorretos** constituem **falta funcional**, sujeitando o servidor ou gestor responsável às penalidades



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1523

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

previstas na legislação vigente, **sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, nos termos do art. 74, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR, aos 06 de novembro de 2025.**

---

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR

### Fundamentação Legal incorporada

- Constituição Federal, art. 74, caput e §1º;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 59, §1º;
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 169;
- Princípios da publicidade, eficiência e controle interno previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- Lei nº 227/2008 (lei do controle interno)